

Centro de Acompanhamento de Projetos Internacionais - CAPI

Contratação de Serviços de Consultoria Individual

TERMO DE REFERÊNCIA

Contrato de Empréstimo nº3137/OC-BR (BRL-1331)

I. Terminologias, Definições, Siglas e Conceitos Básicos adotados pelo Programa:

AC	Agente de Contratação
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Contrato	Contrato de Empréstimo nº 3137/OC-BR
DCP	Documento Conceitual de Projeto
CAPI	Centro de Acompanhamento de Projetos Internacionais
ET	Especificações Técnicas
MGR	Matriz de Gestão de Riscos (supervisão/medidas/indicadores)
MOP	Manual Operacional do Programa
MR	Matriz de Resultado (impactos/resultados/produtos)
Normas Gerais	GN-2350-15 (Consultores)/ GN-2349-15 (Aquisições)
OE	Órgão Executor
PA	Plano de Aquisições (projeção 18 meses – integrante do POA)
PEP	Plano de Execução do Programa (abrange todo Programa)
PGE	Procuradoria Geral do Estado
PMA	Plano de Monitoramento e Avaliação (metodologia/orçamento)
PMR	Relatório de Monitoramento de Progresso (desempenho/ajustes)
POA	Plano Operacional Anual (cronograma/metast/indicadores)
PRED	Paraná Edificações
Programa	Programa Paraná Seguro – BID (Paraná Seguro – BID)
RP	Relatório do Projeto
SDP	Solicitação de Proposta
SEDEF	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família
SEFA	Secretaria de Estado da Fazenda
SEPL	Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
SESP	Secretaria de Estado da Segurança Pública
SPP	Solicitação de Proposta Padrão do BID
TDR	Termo de Referência
UCP/Paraná Seguro – BID	Unidade de Coordenação Geral do Programa (SEPL)

1. DO OBJETO

1.1. O presente *Termo De Referência* tem por objeto a **Contratação dos Serviços de Consultoria Individual** a serem prestados por técnico-profissional especializado, que apresente formação acadêmica na área de **Engenharia Civil** e esteja devidamente habilitado, perante seu respectivo Conselho de Classe, para o exercício de suas atividades e atribuições como **especialista em Engenharia de Estruturas**, além de comprovada experiência profissional compatível com **nível Sênior**, visando assim compor a equipe técnica do **Centro de Acompanhamento de Projetos Internacionais - CAPI**, que por sua vez integra a Unidade de Coordenação Geral do Programa (UCP/Paraná Seguro – BID), segundo previsão incluída no tópico 5 (Consultores Individuais – C.I.) do Plano de Aquisições (**PA**), dentro do **Contrato de Empréstimo nº3137/OC-BR**, em conformidade com as *Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID (GN-2350-15)*.

Centro de Acompanhamento de Projetos Internacionais - CAPI

2. DA CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. Introdução

O *Programa* Paraná Seguro é uma iniciativa do Governo do Estado do Paraná que conta com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), pactuado no **Contrato de Empréstimo nº3137/OC-BR**. O *Contrato de Empréstimo*, assinado em 12 de janeiro de 2017, conta com investimentos da ordem de US\$ 112 milhões (cento e doze milhões de dólares), a serem aplicados ao longo sua vigência. Tem como objetivo geral contribuir para a redução dos índices de crimes violentos nas cidades de Curitiba e da Região Metropolitana (RMC), do eixo Londrina-Maringá e da região fronteiriça paranaense. Como objetivo específico o *Programa* apresenta as seguintes metas: (i) aumentar a eficácia da Polícia Civil (PC) e da Polícia Militar (PM) paranaense no controle e prevenção da criminalidade; e (ii) reduzir a incidência de crime entre jovens de 15 a 24 anos em condições de alta vulnerabilidade e a reincidência de crime na população jovem em conflito com a lei.

Os órgãos executores do *Programa* são a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), relativamente à execução do Componente 1 (eficácia policial na prevenção da criminalidade urbana); e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), em relação à execução do Componente 2 (prevenção, reabilitação e reinserção social de jovens com alta incidência de fatores de risco associados à violência e/ou em conflito com a lei penal).

Em relação a coordenação das ações a serem promovidas entre a SESP e a SEDEF, foi estabelecida uma Unidade de Coordenação Geral do *Programa* (UCP) vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral (SEPL), responsável por nomear um coordenador geral. À SESP foi conferida a incumbência de criar o **Escritório de Projetos** para a administração e gestão do *Programa*, além da execução integral do Componente 1, que por sua vez, se divide em 5 (cinco) Subcomponentes¹.

Assim, para se alcançar os objetivos (principal e específicos) do **Subcomponente 1.3**, restou estabelecido como propósito basilar a implementação de uma relação de obras² contidas no **PA** (revisado e aprovado periodicamente pelo **Banco**, contando atualmente com 19 obras relacionadas a esta SESP), todas de destacada importância para mitigação dos índices que impactam diretamente sobre as metas trabalhadas pelo *Programa*, razão pela qual pretende-se nesta ocasião a *Seleção e Contratação* do serviço de consultoria para promover a equalização das metas contidas no cronograma físico-financeiro aprovado no *Programa* (MOP/POA/PA), valendo-se nesta oportunidade da contratação de **Consultor Individual** para prestar assessoria técnica especializada em sua área de atuação, com a finalidade de reduzir o tempo de resposta oferecido àquelas situações em que se faz necessária a elaboração de peças técnicas complementares (*e.g.*, projetos, planilhas de serviços, cronogramas, etc.), assim como eventuais adequações e/ou correções daquelas já elaboradas e que instruem as obras

¹ Contrato. *Componente 1. Subcomponentes*: 1.1 Capacitação em atendimento comunitário, direitos humanos, mediação de conflitos e análise criminal; 1.2 Certificação; **1.3 Construção de unidades de formação, atendimento, operação e administração de Segurança Pública**; 1.4 Sistema integrado de inteligência; 1.5 Fortalecimento do sistema de segurança pública comunitária.

² Construção da Delegacia Cidadã de *Almirante Tamandaré* (1); Construção da Delegacia Cidadã de *Araucária* (2); Construção da Delegacia Cidadã de *Colombo* (3); Construção da Delegacia Cidadã de *São José dos Pinhais* (4); Construção da Delegacia Cidadã de *Maringá* (5); Construção da Delegacia Cidadã de *Londrina* (6); Construção da Delegacia Cidadã de *Cascavel* (7); Construção do BPFron em *Marechal Cândido Rondon* (8); Construção da Escola de Bombeiros em *São José dos Pinhais* (9); Construção do Batalhão de Operações Especiais – BOPE em *São José dos Pinhais* (10); Construção do 9º Grupamento de Bombeiros de *Foz do Iguaçu* (11); Reforma e Ampliação do 13º Batalhão da PM em *Curitiba* (12); Reforma dos Alojamentos da Academia Policial Militar do Guatupê – Bloco III – em *São José dos Pinhais* (13); Construção da Sede da Divisão de Homicídios e Proteção a Pessoa em *Curitiba* – DHPP (14); Construção da Sede do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária em *Curitiba* – BPEC (15); Construção do Comando Regional PMPR em *Cascavel* – 5º CRPM (16); Reforma dos Alojamentos da Academia Policial Militar do Guatupê – Bloco II – em *São José dos Pinhais* (17); Construção da Delegacia Cidadã de *Guaira* (18); Construção da sede do Corpo de Bombeiros em *Colombo* – 7º GB (19).

Centro de Acompanhamento de Projetos Internacionais - CAPI

prioritárias elencadas no *Programa*, conformando-as com as *Políticas de Aquisições* específicas do **Banco**, contratualmente pactuadas e aderidas pelo Estado do Paraná, com os parâmetros legais-normativos contidos na legislação que rege a matéria (contratação de obras e serviços de engenharia); e, concomitantemente, atendendo os requisitos regulamentares delineados pelas normativas internas que disciplinam as ações de competência da PRED (cf. atribuições legais-administrativas, que configuram as diretrizes baseadas na sua lei de criação e decreto regulamentar), com o objetivo final de viabilizar as contratações das obras financiadas pelo **Banco**, assim como o acompanhamento técnico para sua regular execução dentro do planejamento estratégico do *Programa*, garantindo a realização e entrega dos produtos contidos no **Subcomponente 1.3** (atualmente, 19 obras), em cumprimento aos termos do *Contrato nº3137/OC-BR* firmado entre o Estado do Paraná e o BID.

2.2. Área de Abrangência

O *Programa* Paraná Seguro foi o primeiro planejamento específico para a área da segurança pública realizado na história do Estado. Lançado em 2011, o *Programa* prevê a total reformulação dos investimentos em todas as unidades que compõem a Secretaria da Segurança Pública, incluindo Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Científica (Instituto Médico-Legal e Instituto de Criminalística) e Corpo de Bombeiros. Como resultado deste planejamento estratégico, foram selecionadas as **regiões prioritárias** para a implantação do programa, em localidades com *alta taxa de tráfico de drogas e homicídios*, seguindo critérios técnicos e estatísticas de criminalidade que são acompanhadas diariamente pela Coordenadoria de Análise e Planejamento Estratégico (CAPE) da Secretaria da Segurança Pública, que *consiste em 27 municípios em 3 regiões do Estado*, quais sejam:

2.2.1. Região Metropolitana de Curitiba (8 municípios): Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Colombo, Curitiba, Pinhais, Piraquara e São José dos Pinhais;

2.2.2. Fronteira (7 municípios): Barracão, Cascavel, Foz do Iguaçu, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Toledo e Umuarama;

2.2.3. Eixo Norte-Noroeste (12 municípios): Apucarana, Arapongas, Astorga, Cambé, Cornélio Procópio, Ibiporã, Jacarezinho, Londrina, Marialva, Maringá, Rolândia e Sarandi;

2.3. Resultados esperados

Espera-se do *Programa* uma redução considerável dos índices de criminalidade nas áreas e na faixa etária contempladas, assim como um aumento da efetividade policial no desempenho de suas atividades com uma maior aproximação das ações de segurança pública da população de forma geral, além de significativa redução da reincidência de egressos da população juvenil no sistema socioeducativo.

2.4. Justificativa e motivo determinante

Nesse desiderato, em continuidade aos serviços iniciados pelos *Consultores* selecionados em 2020, coordenando um trabalho conjunto e atuando em regime de cooperação com os profissionais da PRED³, numa parceria que vem apresentando resultados significativos, que podem ser constatados mediante

³ **Paraná Edificações** (PRED/SEDU), autarquia de obras do Estado, investida por lei da competência e atribuição concernentes as contratações cujo objeto seja caracterizado como uma *obra e/ou serviço de engenharia e arquitetura*, quando demandadas por órgãos e entidades integrantes da Administração direta e autárquica do Estado, sendo ela a entidade autárquica, integrante da administração indireta, responsável pelos elementos que instruem integralmente os processos licitatórios dessa natureza, passando pela realização dos certames até sua respectiva adjudicação, seguindo com a designação da fiscalização que realizará o acompanhamento dos trabalhos no canteiro de obras, durante toda execução das contratações públicas dessa espécie, até sua conclusão e efetiva entrega ao órgão ou entidade interessado.

Centro de Acompanhamento de Projetos Internacionais - CAPI

simples análise dos dados registrados (em contraste com o cenário de 2019, quando havia apenas 3 (três) obras contratadas), **tanto** pelas novas contratações (beneficiadas pela variação cambial do dólar frente o real, possibilitando a inclusão de novos empreendimentos no *Programa*), que representam 7 (sete) novas obras com a etapa de instrução processual finalizada (agora em fase de licitação), outras 10 (dez) obras contratadas (atualmente em fase de execução), e 2 (duas) obras já concluídas e entregues, quanto pela execução orçamentária, aferida mediante análise direta dos valores liquidados na rubrica do *Programa* (**em 2019 R\$7.701.483,46; em 2020 R\$9.352.471,35; e finalmente, em 2021 R\$16.686.190,07**)⁴, razão pela qual busca-se nesta oportunidade a seleção e contratação de novos componentes, comprovadamente habilitados e dotados das *expertises* necessárias para integrar o staff de *Consultores Individuais* que prestarão assessoramento especializado ao CAPI, em continuidade aos trabalhos ora desenvolvidos, visando assim alcançar a implementação e conclusão de todas as obras remanescentes, auxiliando na identificação de soluções e na elaboração das peças técnicas necessárias para o desembaraço administrativo dos eventuais entraves apresentados ao longo das fases de licitação e execução dos empreendimentos, facilitando a licitação daqueles que aguardam a conclusão do conjunto de projetos que deverão embasar a contratação das obras previstas no *PA*, e dirimindo possíveis objeções supervenientes, somente identificadas após o início das obras.

Por derradeiro, denotam-se os motivos determinantes que vêm justificar a necessidade imanente da contratação pretendida, em face da estrutura administrativa atualmente disponível relacionada privativamente às contratações das demandas por *obras e serviços de engenharia* pelos órgãos ou entidades da administração direta e autárquica do Estado (cf. regulamentação legal e normativa da Administração), de modo a oferecer o suporte compatível com a relevância assumida pelo *Programa*, o qual lastreia o *Contrato de Empréstimo nº3137/OC-BR* firmado entre o Estado do Paraná e o BID, que decorre precisamente do fato da PRED³ (como já reconhecido em outras circunstâncias, inclusive documentalmente, pela sua Diretoria correlata) não dispor de efetivo técnico-profissional especializado suficiente para designar servidores dedicados para o atendimento exclusivo de uma demanda específica, assim como ocorre primordialmente com as obras financiadas pelo BID, que seguem atreladas aos prazos e metas contratualmente avençados dentro do *Programa* Paraná Seguro-BID, estruturadas segundo normas próprias do *Banco* (cf. autorizado por lei e previsto na CF/88).

Ademais, tais circunstâncias continuam sendo objeto de categóricas observações perpetradas no decurso da *Auditoria Independente* promovida pelo TCE/PR, que agora encontra-se no seu **Relatório De Auditoria N°07/2021 – CAUD**⁵ (datado em 28 de abril de 2021), segundo as próprias palavras dos auditores que o subscrevem (Servidores Érico Lima Silva e Vitor Hugo Steinke), nos exatos termos que podemos conferir a seguir:

172. Acerca do controle da gestão de obras do Programa, verificamos que o EP promove um acompanhamento satisfatório das construções e reformas, (...). As dificuldades na articulação administrativo-financeira do EP/UCP com a PRED ainda são observadas, mas elas decorrem sobretudo do próprio arranjo institucional mantido pelo governo estadual. Acredita-se que as conhecidas limitações técnico-operacionais da PRED, que impactam o desenvolvimento das obras do Programa Paraná Seguro, sejam mitigadas pela iniciativa implementada pelo EP/UCP consistente na contratação de dois Consultores Individuais Especialista em Engenharia Civil e Elétrica. (...).

173. De modo geral, no exercício de 2020, percebeu-se interessante aumento do volume de recursos do BID investidos nos componentes do Programa em comparação ao exercício de 2019, (...). Em vista disso, a

⁴ Fonte: Valores extraídos das faturas registradas no Sistema de Gestão de Projetos e Obras – SGPO (PRED/SEDU), e confrontadas com as liquidações efetivamente executadas no Sistema Integrado de Finanças Públicas – SIAF (SEFA).

⁵ TCE/PR. **Programas Cofinanciados 2021 – Plano Anual de Fiscalização – Relatório Dos Auditores Independentes Sobre O Sistema De Controle Interno Associado À Auditoria Das Demonstrações Financeiras | Exercício 2020.** Programa Paraná Seguro. Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. **RELATÓRIO DE AUDITORIA N°07/2021 – CAUD.** Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2021/5/pdf/00356674.pdf>.

Centro de Acompanhamento de Projetos Internacionais - CAPI

equipe entende importante que a UCP continue a adotar novas medidas destinadas a melhorar o desempenho na execução dos componentes, como a contratação de especialistas dentro dos parâmetros e conforme as necessidades do Programa, de modo a não postergar o alcance dos benefícios à população paranaense e aos órgãos envolvidos na segurança pública.

Fonte: TCE – Auditoria de Programas Cofinanciados – Relatório De Auditoria N°07/2021/CAUD – Pág. 75

Considerando os apontamentos destacados no item anterior, onde sobejam fatores geradores das dificuldades técnico-operacionais limitadoras, as quais visa-se suplantar com a presente instrução, aquilo que se entende como suficiente e bastante para bem justificar as ações promovidas no bojo deste expediente, conforme orientação corroborada pelos **auditores independentes** que integram os quadros do **TCE/PR**, quando nos trazem dados consolidados após minuciosa análise realizada por aquele ente externo e autônomo (**CAUD-TCE/PR**, conforme previsto no *Contrato* pactuado entre o Estado do Paraná e o BID), onde restam expressas suas conclusões, especialmente, quanto a necessária continuidade da adoção de medidas como a contratação prevista neste expediente, haja vista os benefícios alcançados pelo *Programa* após dispor do acompanhamento técnico-profissional especializado desempenhado por uma *Consultoria Individual* financiada pelo próprio BID, atuando em regime de dedicação exclusiva ao **Programa Paraná Seguro-BID**, devido a falta de atributos inerentes a *estrutura organizacional* da PRED⁶, uma vez atestada sua incapacidade de oferecer as respostas necessárias, com a qualidade almejada e num tempo razoável, para prestar serviços complexos que reclamam agilidade, da forma como demandados pelas agências oficiais de cooperação estrangeira ou de organismos financeiros internacionais, exatamente como BID.

Por fim, em recente auditoria realizada pelo **TCU**, que analisou de modo abrangente o tema **“obras inacabadas”**, aponta como conclusão, com base neste amplo levantamento, que a **principal causa** do insucesso das contratações de obras públicas no Brasil, de forma esmagadora, se deve a falta de **conhecimentos técnicos** aplicados, como podemos conferir na reportagem publicada⁷ sobre essa temática, como segue:

A auditoria realizada pelo TCU em 2019 demonstrou que não há uma resposta simples. O acórdão aprovado pela Corte de Contas teve como relator o ministro Vital do Rego, para quem “os números são assustadores”. “Mais de um terço das obras que deveriam estar em andamento pelo país não tiveram avanço ou apresentaram baixíssima execução. Em termos de recursos, são ao menos R\$ 10 bilhões já aplicados sem que tenha sido gerado benefício à população”, escreveu.

*O TCU analisou inicialmente os dados referentes a 2.914 obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Nesse primeiro recorte (veja quadro), as **principais causas** de paralisação constatadas foram **limitações técnicas (47%)**, abandono pela empresa (23%) e problemas orçamentários ou financeiros (10%). Obras interrompidas por decisões da Justiça ou por recomendação dos órgãos de controle somam apenas 6% dos casos.*

Fonte: Agência Senado

⁶ Cabe aqui importante distinção entre os conceitos: *técnico-operacional* e *técnico-profissional* (incs. XIII e XIV, art. 2º do Decreto 10.086/2022); uma vez que o primeiro vem tratar da *capacidade operativa da estrutura organizacional* de uma determinada *pessoa jurídica*, enquanto o segundo se refere especificamente a *formação e qualificação* das *pessoas físicas* que compõe o quadro permanente de determinada pessoa jurídica.

⁷ SENADO FEDERAL. **Falta de dinheiro, falhas de projeto e omissão política geram 14 mil obras inacabadas.** (...) Segundo o Tribunal de Contas da União (TCU), o Brasil tem mais de 14 mil obras inacabadas, em contratos que somam R\$ 144 bilhões. **Fonte:** Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/06/falta-de-dinheiro-falhas-de-projeto-e-omissao-politica-geram-14-mil-obras-inacabadas>.

Centro de Acompanhamento de Projetos Internacionais - CAPI

3. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1. Objetivo Geral

3.1.1. Realizar serviços técnicos especializados de assessoramento ao CAPI nas atividades concernentes a contratação e execução das 19 (dezenove) obras de interesse desta SESP, que atualmente figuram no **PA** (revisado e aprovado pelo *Banco*), e que correspondem aos produtos previstos no **Subcomponente 1.3**, parte integrante do Componente 1 do Programa.

3.2. Objetivos Específicos

3.2.1. Assessorar, em sua área de formação técnico-profissional especializada (nos termos do art. 392, inc. VII do Decreto nº10.086/2022, mesma redação conferida no art. 6º, inc. XVIII da Lei nº 14.133/2021), o CAPI na implementação de todos os produtos (obras) previstos no **Subcomponentes 1.3** (19 obras, cf. **PA** atualizado), em atividades como dimensionamento, desenvolvimento, planejamento e acompanhamento; da contratação, supervisão da fiscalização e execução; dos projetos e das obras contempladas no Programa Paraná Seguro – BID, nos respectivos municípios selecionados.

3.3. Atribuições

As atribuições do(a) Consultor(a) Individual, que não se limitam a seguinte relação exemplificativa, têm como escopo:

3.3.1. Auxiliar na elaboração de todos os documentos necessários ao bom andamento das obras do Subcomponente 1.3, desde a instrução dos elementos essenciais a sua regular contratação, durante a execução e na pós-ocupação; incluindo o auxílio técnico na composição, pelo CAPI, de Editais e Termos De Referência, Projetos Básicos e Executivos, com base nos modelos definidos nas *Políticas* do BID (GN-2350-15 e GN-2349-15); para desenvolver, entre outros, os seguintes serviços:

3.3.1.1. Análise e interpretação de levantamentos planialtimétricos cadastrais;

3.3.1.2. Análise e interpretação de ensaios geotécnicos do solo;

3.3.1.3. Análise e interpretação de projetos, fiscalizações e execuções de obras públicas e serviços de engenharia relativos as edificações e sistemas de infraestrutura;

3.3.1.4. Preparação de planos e metodologias aplicadas de trabalho (ref. a proposta de aperfeiçoamento da Resolução nº32/2011 e dos Cadernos Orientadores do NJA-PGE/SEIL de 2012);

3.3.1.5. Emissão de pareceres técnicos;

3.3.1.6. Planejamento, desenvolvimento, execução e acompanhamento de projetos e obras públicas de edificações e sistemas de infraestrutura;

3.3.1.7. Elaboração de documentação técnica: Estudos de Viabilidade Técnica, Termos de Referência, Projetos Básicos, Executivos e Complementares, Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físico-Financeiros (inclusive, correções e alterações naquelas já existentes); Plano de Manutenção e Conservação para o pós-ocupação.

3.3.1.8. Assegurar que a execução das obras contemple os mais elevados padrões e exigências técnicas previstos nas Normas Técnicas Brasileiras (NBR), códigos de obra, Resolução nº32/2011 – SEIL – CGC (ou normativa que lhe suceder), Cadernos Orientadores do NJA-PGE/SEIL, dentre outros pertinentes.

3.3.2. Auxiliar na administração dos contratos, inclusive supervisão das obras, projetos e demais serviços contratados, informando ao CAPI acerca da execução física, financeira e qualitativa, além de

Centro de Acompanhamento de Projetos Internacionais - CAPI

elaborar recomendações quando pertinentes;

3.3.3. Analisar as solicitações de alterações, contratuais e de projetos, propostas pelas empresas contratadas no âmbito do Programa, emitindo pareceres técnicos em sua área de especialidade que serão avaliados para balizar tomada de decisões;

3.3.4. Prestar suporte técnico ao longo do desenvolvimento, contratação e execução dos projetos, obras e serviços, compras e ações vinculadas ao Programa;

3.3.5. Manter atualizados os registros permanentes (como documentos instrutores, quantitativos, ART's/RRT's, etc) de cada uma das obras e/ou projetos, serviços e compras do Programa, bem como gerar os relatórios gerenciais que lhe forem solicitados, inclusive dando subsídios para as medições;

3.3.6. Supervisionar e/ou acompanhar vistorias técnicas das obras, para avaliação e aprimoramento dos métodos e rotinas estabelecidos na fiscalização quanto à execução dos contratos dos projetos e novas construções. Ressalta-se que, referente as obras em andamento, estas deverão necessariamente ser visitadas no mínimo uma vez ao mês, para fins de avaliação e inclusão de diagnóstico de desempenho das atividades no respectivo relatório de acompanhamento.

4. DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

4.1. O(A) Consultor(a) deverá elaborar os seguintes produtos:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Relatório Inicial;
- c) Relatórios de Acompanhamento;
- d) Relatório Final.

4.1.1. O **Plano de Trabalho** deverá conter a definição e caracterização das questões pactuadas durante a negociação do contrato e aquelas condizentes com as demais informações disponibilizadas pelo CAPI, a partir da Ordem de Serviço emitida.

Deverá tratar ainda da definição e caracterização do conjunto de tarefas a serem desenvolvidas e da operacionalização das mesmas, discriminando a sua perfeita execução, monitoramento e acompanhamento, destacando:

- a) Escopo macro dos produtos;
- b) Cronograma detalhado;
- c) Metodologia de trabalho.

O detalhamento do Plano de Trabalho deverá ser acordado com o CAPI, tendo como objetivo nivelar o entendimento e buscar a otimização dos produtos contratados. Após a apresentação, o CAPI avaliará em até 05 (cinco) dias úteis e retornará ao Consultor(a) para os devidos ajustes, o qual terá um prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentá-lo.

O Plano de Trabalho deve incluir ainda uma proposta de *modelo* para os Relatórios de Acompanhamento.

4.1.2. O **Relatório Inicial** consiste no primeiro **Relatório de Acompanhamento** das atividades que serão desenvolvidas durante todo programa, acrescido dos parâmetros alinhados no Plano de Trabalho,

Centro de Acompanhamento de Projetos Internacionais - CAPI

cf. *modelo* e informações pré-definidas e que deverão ser prestadas mensalmente a Chefia do CAPI.

4.1.3. Os **Relatórios de Acompanhamento** serão elaborados a cada mês, com a finalidade de manter o CAPI informado a respeito do andamento das diversas fases da execução das atividades concernentes aos produtos do **PA**, destacando fatores de risco identificados, suas influências e as consequências que poderão surtir no futuro, diagnosticando as deficiências constatadas em campo a fim de que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias pelo CAPI.

Os **Relatórios de Acompanhamento** devem contemplar o status dos serviços especificados neste TDR (além de outros eventualmente considerados relevantes pelos Coordenadores e elencados em memorandos alinhados previamente, e de forma inequívoca, com o(a) Consultor(a) no decorrer das tarefas e no decurso deste Contrato), devendo constar, no mínimo:

- a) situação pormenorizada das obras visitadas, quanto ao avanço físico e qualitativo (as obras em andamento deverão necessariamente ser visitadas, no mínimo, uma vez ao mês);
- b) descrição circunstanciada das vistorias realizadas nas obras, acompanhadas impreterivelmente de relatórios fotográficos atualizados;
- c) situação dos projetos (em processo de desenvolvimento, alteração e/ou correção), informando seu estágio de aperfeiçoamento e das aprovações pelas concessionárias públicas e demais órgãos/entes municipais, estaduais e federais intervenientes, sempre acompanhados de estimativa de prazo para sua conclusão;
- d) pareceres técnicos, quando solicitados;
- e) resultado de eventuais visitas de acompanhamento aos municípios, contendo os avanços das ações do Programa;
- f) documentos técnicos (como Termo De Referência, Edital e Parecer Técnico), quando for requisitado pela Chefia do CAPI.

4.1.4. O **Relatório Final** deverá compreender uma consolidação dos relatórios de acompanhamento elaborados mensalmente, abrangendo todos os serviços executados e/ou supervisionados até a medição final e projeção das medidas do pós-ocupação (quando se aplicar), contendo as considerações gerais sobre cada etapa concluída, com especial destaque aos problemas e entraves verificados durante as fases de desenvolvimento, revisão, fiscalização e execução dos projetos e das obras, inclusive com observações e conclusões sobre diferenças constatadas entre as ações previstas e as efetivamente realizadas, além de considerações finais a respeito de assuntos que o(a) Consultor(a) julgue relevantes serem mencionados.

Nesta ocasião também deverá ser colmatado e apresentado o **Plano Anual de Manutenção** ou seu ajuste final, caso já tenha sido devolvido no transcorrer dos *Relatórios de Acompanhamento*, à critério do CAPI, cf. item V do Anexo Único do Programa previsto no *Contrato de Empréstimo nº3137/OC-BR*, cujo propósito é de conservação das obras implementadas pelo Programa.

O **Relatório Final** deverá ainda ser acompanhado de um **Manual Prático de Composição e Revisão Técnica Produtiva**, abordando aspectos críticos da sistemática adotada pela PRED (ou sua sucessora) para o recebimento e tramitação das demandas que buscam a contratação de *obras e serviços de engenharia*, mesma situação a ser enfrentada para aperfeiçoar a tramitação quando necessária a atualização e/ou correção de peças técnicas (como projetos, planilhas, cronogramas, etc) durante a execução de uma obra já iniciada ou em vias de ser lançada; processos e procedimentos passíveis de aperfeiçoamentos via proposta de atualização da Resolução nº32/2011 – SEIL e dos Cadernos Orientadores do NJA-PGE/SEIL.

Centro de Acompanhamento de Projetos Internacionais - CAPI

5. DO CRONOGRAMA FÍSICO DOS PRODUTOS

5.1. Deverá ser observado o seguinte cronograma físico:

Etapas	Meses												
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	
Plano de Trabalho/Relatório Inicial													
Relatório de Acompanhamento													
Relatório Final													

5.2. Dos Prazos de Entrega:

- a) Plano de Trabalho e Relatório Inicial: até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- b) Relatório de Acompanhamento: até 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente.
- c) Relatório Final: até 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao término da vigência do contrato.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A presente contratação terá **vigência de até 12 (doze) meses**, podendo ser extinta pelo decurso natural do seu prazo limite **ou**, a qualquer tempo, com supedâneo no encerramento da execução do *Contrato de Empréstimo nº3137/OC-BR* (atualmente, com término previsto em 31/12/2023), motivo determinante que vem ensejar a presente contratação; assim como também, a critério do CAPI, poderá ter seu prazo renovado por período compatível com eventual prorrogação do *Contrato de Empréstimo nº3137/OC-BR*, corroborando a manutenção deste assessoramento especializado **somente enquanto subsistir o Programa**, para continuidade do suporte oferecido ao CAPI.

6.2. Caso haja interesse/necessidade na prorrogação da contratação, deverá ser apresentado pelo(a) Consultor(a) um novo **Plano de Trabalho**, que contemple um *cronograma físico* compatível com os produtos remanescentes para o período prorrogado.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação dos serviços, salvo por solicitação expressa do CAPI e após a anuência do BID.

8. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. O processo de Seleção e Contratação dos Serviços de Consultoria em questão será realizado em conformidade com o regramento previsto no Contrato de Empréstimo nº 3137/OC-BR, celebrado entre o Estado do Paraná e o BID, nos termos da Cláusula 4.04. do Capítulo IV ("Execução do Programa"), e nas Normas Gerais aplicadas a todos os Contratos celebrados pelo BID com seus Mutuários⁸, cujas

⁸ Diretriz amparada na legislação brasileira segundo os termos do Convênio Constitutivo em vigor desde 30 de dezembro de 1959, cf. redação do Decreto Legislativo nº18, de 1959, posteriormente promulgado pelo Decreto nº73.131, de 9 de novembro de 1973, permissivo que confere legitimidade legal-normativa para o uso das normas de licitação próprias do **Banco – Políticas** GN-2349 e GN-2350, as quais ingressam e se coadunam a legislação pátria via normativa descrita no § 5º do art. 42 da Lei nº 8.666/1993 (mesmo conceito proclamado, por simetria das formas, no § 2º do art. 3º da Lei nº

Centro de Acompanhamento de Projetos Internacionais - CAPI

disposições constituem parte integrante do Contrato supramencionado (consoante previsão no artigo 1.01.; definição descrita em seu item "50" do artigo 2.01.; em cumprimento aos incisos "a" e "b" do artigo 7.02.), segundo o **método** especificado na Seção V – **Seleção de Consultores Individuais** (pág.30) das *Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID* (GN-2350-15 | maio de 2019 | início da vigência: janeiro 2020) –, e na **forma** do tipo de **Contrato Padrão** à seguir descrito no tópico nº13 deste TDR (indicado pelo *Banco* para espécie de contratação pretendida e serviços/atividades a serem desenvolvidos). Fica estabelecido de comum acordo que, em caso de eventual controvérsia entre as partes, o método de resolução de conflitos se dará mediante adoção da Arbitragem⁹ (cf. artigos 10.01. a 10.06., Capítulo X, das Normas Gerais).

9. DA FORMA DE SELEÇÃO DO(A) CONSULTOR(A)

9.1. A seleção do(a) Consultor(a) será realizada segundo a metodologia autorizada e especificada pelo BID para a contratação de **Consultor Individual** (C.I.), cf. previsto na Seção V da GN-2350-15 (*Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID*), que se baseia na avaliação dos currículos apresentados, quando considerar-se-á hábil e apto ao exercício das atividades e atribuições pretendidas aquele de maior qualificação técnica e experiência profissional;

9.2. A análise curricular e verificação quanto a comprovação da experiência profissional será efetuada pela Chefia do CAPI;

9.3. A seleção basear-se-á na comparação direta das qualificações técnicas e comprovado tempo de experiência profissional dentre aqueles(as) proponentes a Consultor(a) Individual que responderem a consulta pública de *Manifestação de Interesse*, ou tenham sido diretamente identificados(as) pelo CAPI, segundo critérios objetivos delineados neste TDR.

10. DA SELEÇÃO DO(A) CONSULTOR(A)

10.1. Dos Requisitos Básicos

Poderão participar do presente processo seletivo somente proponentes que apresentem, **obrigatoriamente**, os seguintes pré-requisitos:

- a) Formação no **curso superior** (graduação) de **Engenharia Civil**, com **especialização** (pós-graduação) na área de **Engenharia de Estruturas** (reconhecidos pelo MEC), com registro profissional devidamente cadastrado e ativo em seu respectivo Conselho de Classe, habilitado e autorizado ao regular exercício das funções¹⁰ inerentes as atividades e atribuições que deverá desempenhar;
- b) Disponibilidade para executar os trabalhos em horário comercial;
- c) Disponibilidade de viagem a trabalho dentro do território nacional;
- d) Possuir comprovadamente, mediante apresentação de CAT, a **efetiva atuação** profissional pelo **período mínimo de 9 (nove) anos** em qualquer área de atribuição da Engenharia Civil, compatível com o **perfil profissional nível Sênior**.

15.608/2007), agora inserida logo no **art. 1º, § 3º (incs. I e II)** da nova *Lei de Licitações e Contratos Administrativos* (**Lei nº14.133/2021**).

⁹ Cláusula compromissória de mesmo teor da cláusula nº12 do Contrato Padrão a ser firmado entre o C.I. e o OE.

¹⁰ Como condição de admissibilidade, não serão conhecidas, nem tampouco recebidas, propostas de profissionais cujo registro encontre-se interrompido, suspenso ou cancelado.

Centro de Acompanhamento de Projetos Internacionais - CAPI

10.2. Da Documentação a ser apresentada

- a) Comprovação da formação acadêmica, da especialização e da experiência profissional;
- b) Cópia dos diplomas e certificados dos demais cursos, cf. titularidade declarada no currículo;
- c) Cópia dos documentos pessoais;
- d) Comprovante de residência;
- e) Declaração de que o candidato não exerce cargo público, conforme modelo no **Anexo I**.

10.3. Da Pontuação Técnica

A análise curricular observará a seguinte pontuação técnica, distribuída de forma objetiva, conforme discriminado abaixo:

10.3.1. Da Qualificação Profissional – item de caráter classificatório

10.3.1.1. Possuir Especialização *Lato Sensu* (Pós-Graduação ou MBA) e/ou *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado).

Quesito	Pontuação
Possuir Pós-Graduação ou MBA (mínimo de 360h)	1,0
Possuir Mestrado	2,0
Possuir Doutorado	4,0
Pontuação Máxima do subitem	7,0 pontos

* Esse quesito **deverá** ser comprovado da seguinte forma:

- a) certificado de conclusão de Pós-Graduação ou MBA, diferente daquele já apresentado, obrigatoriamente, para cumprimento da alínea **a)** do item **10.1** (mínimo de 360h).
- b) diploma de conclusão do Mestrado e/ou Doutorado.

10.3.1.2. Possuir Cursos Extracurriculares.

Quesito	Pontuação
Possuir curso de Software tipo vetorial CAD ou parametrizado (Revit Structure ou similar) (mínimo de 60h)	0,5
Possuir curso de modelagem 3D (Sketchup ou similar) (mínimo de 60h)	0,5
Possuir curso de Software de cálculo estrutural (SAP2000, TQS, Tekla, Robot, Cypecad, Eberick, MSCalc, Tricalc, MultCalcV10 ou similar) (mínimo de 60h)	0,5 p/curso (máx. 2,0)
Pontuação Máxima do subitem	3,0 pontos

* Esse quesito **deverá** ser comprovado da seguinte forma:

- a) certificado de conclusão do Curso emitido pela unidade de ensino e/ou grade curricular que contemple a proficiência na disciplina (mínimo de 60h, cada curso).

10.3.2. Da Experiência Profissional – item de caráter eliminatório

10.3.2.1. Experiência de trabalho em **fiscalização de elaboração de projetos de obras públicas**.

Quesito	Quantidade de Acervo	Pontuação
Experiência de trabalho comprovada em fiscalização da elaboração de projetos de obras públicas	01 ano	0,5 ponto
	02 anos	3,0 pontos
	03 anos	6,0 pontos
	05 anos (ou mais)	10,0 pontos
Pontuação Máxima do subitem		10,0 pontos

* Esse quesito **deverá** ser comprovado da seguinte forma:

Centro de Acompanhamento de Projetos Internacionais - CAPI

- a) apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de Atestado de Capacidade Técnica (cf. a Resolução 1.025/2009, artigos 49 a 64, CONFEA) – emitida pelo CREA, sendo pré-requisito a ART ou;
- b) apresentação da ART de Desempenho de Cargo/Função, juntamente com a declaração do empregador (Atestado de Capacidade Técnica – cf. Resolução 1.025/2009, artigos 57 a 64, CONFEA).

10.3.2.2. Experiência de trabalho em **fiscalização da execução de obras públicas.**

Quesito	Quantidade de Acervo	Pontuação
Experiência de trabalho comprovada em fiscalização da execução de obras públicas	01 ano	0,5 ponto
	02 anos	3,0 pontos
	03 anos	6,0 pontos
	05 anos (ou mais)	10,0 pontos
Pontuação Máxima do subitem		10,0 pontos

* Esse quesito **deverá** ser comprovado da seguinte forma:

- a) apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de Atestado de Capacidade Técnica (cf. a Resolução 1.025/2009, artigos 49 a 64, CONFEA) – emitida pelo CREA, sendo pré-requisito a ART ou;
- b) apresentação da ART de Desempenho de Cargo/Função, juntamente com a declaração do empregador (Atestado de Capacidade Técnica – cf. Resolução 1.025/2009, artigos 57 a 64, CONFEA).

10.3.2.3. Experiência de trabalho em **desenvolvimento de projetos de edificações.**

Quesito	Quantidade de Acervo	Pontuação
Experiência de trabalho comprovada em desenvolvimento de projetos de edificações	01 ano	0,5 ponto
	02 anos	3,0 pontos
	03 anos	6,0 pontos
	05 anos (ou mais)	10,0 pontos
Pontuação Máxima do subitem		10,0 pontos

* Esse quesito **deverá** ser comprovado da seguinte forma:

- a) apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de Atestado de Capacidade Técnica (cf. a Resolução 1.025/2009, artigos 49 a 64, CONFEA) – emitida pelo CREA, sendo pré-requisito a ART ou;
- b) apresentação da ART de Desempenho de Cargo/Função, juntamente com a declaração do empregador (Atestado de Capacidade Técnica – cf. Resolução 1.025/2009, artigos 57 a 64, CONFEA).

10.3.2.4. Experiência de trabalho em **consultoria, na administração pública ou iniciativa privada, para a compatibilização de projetos (executivos e complementares).**

Quesito	Quantidade de Acervo	Pontuação
Experiência de trabalho comprovada como consultor , na administração pública ou iniciativa privada, para a compatibilização de projetos (executivos e complementares)	01 ano	0,5 ponto
	02 anos	3,0 pontos
	03 anos	6,0 pontos
	05 anos (ou mais)	10,0 pontos
Pontuação Máxima do subitem		10,0 pontos

* Esse quesito **deverá** ser comprovado da seguinte forma:

- a) apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de Atestado de Capacidade Técnica (cf. a Resolução 1.025/2009, artigos 49 a 64, CONFEA) – emitida pelo CREA, sendo pré-requisito a ART ou;

Centro de Acompanhamento de Projetos Internacionais - CAPI

b) apresentação da ART de Desempenho de Cargo/Função, juntamente com a declaração do empregador (Atestado de Capacidade Técnica – cf. Resolução 1.025/2009, artigos 57 a 64, CONFEA).

10.3.3. Pontuação Total

Subitens	Quesitos	Pontuação
Da Qualificação Profissional (Pontuação Máxima no item)		10,0
10.3.1.1	Especialização <i>Lato Sensu</i> (Pós-Graduação e MBA) e/ou <i>Stricto Sensu</i> (Mestrado e Doutorado)	7,0 pontos
10.3.1.2	Cursos Extracurriculares	3,0 pontos
Da Experiência Profissional (Pontuação Máxima no item)		40,0
10.3.2.1	Experiência de trabalho comprovada em fiscalização da elaboração de projetos de obras públicas.	10,0 pontos
10.3.2.2	Experiência de trabalho comprovada em fiscalização da execução de obras públicas.	10,0 pontos
10.3.2.3	Experiência de trabalho comprovada em desenvolvimento de projetos de edificações.	10,0 pontos
10.3.2.4	Experiência de trabalho comprovada em consultoria , pública ou privada, para compatibilização de projetos.	10,0 pontos
Pontuação Total (Máxima) Acumulada		50,0

10.3.3.1. A classificação final do(a) interessado(a) no processo de seleção que responder a consulta de *Manifestação de Interesse* será decorrente, exclusivamente, do somatório do número de pontos por ele(a) obtidos da análise curricular.

10.3.3.2. Ocorrendo empate quanto ao somatório do número de pontos obtidos, o desempate beneficiará o(a) Consultor(a) com maior número de pontos obtidos nos respectivos quesitos apresentados, conforme a seguinte ordem de prioridade (peso):

- 1º) Experiência de trabalho comprovada em **fiscalização da elaboração de projetos de obras públicas.**
- 2º) Experiência de trabalho comprovada em **fiscalização da execução de obras públicas.**
- 3º) Experiência de trabalho comprovada em **desenvolvimento de projetos de edificações.**
- 4º) Experiência de trabalho comprovada em **consultoria para compatibilização de projetos.**
- 5º) Persistindo o empate, o desempate se dará em benefício do **candidato(a) mais velho(a).**

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Para a efetivação do contrato, além da documentação comprobatória o(a) Consultor(a) selecionado(a) fica obrigado(a) a apresentar:

- a) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- b) Certidão negativa de débitos municipais do domicílio do(a) Consultor(a);
- c) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) Certidão negativa de débitos estaduais do domicílio do(a) Consultor(a).

Centro de Acompanhamento de Projetos Internacionais - CAPI

12. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão desenvolvidos primordialmente no CAPI, no Município de Curitiba/PR, com abrangência estendida a todos os demais Municípios contemplados pelo Projeto, quais sejam: Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Colombo, Curitiba, Pinhais, Piraquara e São José dos Pinhais; Barracão, Cascavel, Foz do Iguaçu, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Toledo e Umuarama; Apucarana, Arapongas, Astorga, Cambé, Cornélio Procópio, Ibiporã, Jacarezinho, Londrina, Marialva, Maringá, Rolândia e Sarandi.

13. DOS HONORÁRIOS

13.1. A consultoria, que deverá ser estabelecida por *Contrato Baseado no Tempo*¹¹, será remunerada mediante o pagamento de honorários pelas horas efetivamente trabalhadas (com uma jornada de 8 horas diárias e 40 horas semanais), via desembolsos mensais referentes aos serviços prestados no período de referência (incluindo os encargos sociais e demais impostos cabíveis), assim como as despesas reembolsáveis (efetivamente incorridas e devidamente comprovadas), decorrentes de eventuais deslocamentos a outros municípios¹², exclusivamente para o desempenho de atividades determinadas e expressamente autorizadas pela Chefia do CAPI, as quais já deverão estar contempladas na proposta comercial.

13.1.1. O **valor máximo (bruto) da remuneração mensal** para o(a) Consultor(a), será de **R\$ 17.076,00** (dezessete mil, setenta e seis reais), nele já incluídos todos os encargos, tributos e demais custos referentes à execução dos serviços em sua integralidade, conforme memória de cálculo constante do **Anexo II**.

13.2. O CAPI se reserva no direito de solicitar a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais e demais impostos cabíveis, sob pena de caracterização de infração contratual emergente, passível de rescisão unilateral.

13.3. Correrá à custa do(a) Consultor(a) as despesas de alimentação e hospedagem (diárias) para a prestação dos serviços quando houver necessidade do seu deslocamento para outros municípios¹¹ (despesas estas reembolsáveis, desde que devidamente comprovadas por meio de notas fiscais válidas e corretamente preenchidas, dentro dos parâmetros e valores preestabelecidos na proposta comercial). O **deslocamento reembolsável** do(a) Consultor(a) será realizado, prioritariamente, com veículo fornecido pelo CAPI, e **somente após expressamente autorizado** pela Chefia do CAPI.

13.4. O Contratante não se responsabiliza por alterações que ocorram nas alíquotas, formas de cálculos ou outras regras referentes ao INSS, ISS e IRPF. No caso de alterações prevalecerá o mesmo valor bruto.

¹¹ De acordo com os **Tipos de Contrato** (4.2) preestabelecidos nas *Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID (GN-2350-15)* e da *Minuta Padrão de Contrato de Serviço de Consultores* (Remuneração com Base no Tempo). Disponível em: <http://www.iadb.org/pt/aquisicoes>.

¹² Serão passíveis de reembolso somente os deslocamentos para municípios fora da abrangência de *Curitiba e Região Metropolitana*, efetivamente realizados e devidamente comprovados.

Centro de Acompanhamento de Projetos Internacionais - CAPI

14. DO COORDENADOR – REPRESENTANTE DO CONTRATANTE

14.1. A supervisão do(a) Consultor(a) será de responsabilidade da Chefia do CAPI, fornecendo o apoio necessário ao Consultor(a) para a execução dos serviços contratados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

15.1. Será de responsabilidade do(a) Contratado(a):

- a) Prestar os serviços e executá-los com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com os mais elevados padrões e práticas profissionais, devendo observar as boas práticas de gestão, utilizando-se sempre de tecnologia apropriada, assim como equipamentos, máquinas e materiais, valendo-se de métodos seguros e eficazes. Com relação a qualquer questão relacionada a este Contrato ou aos serviços, deverá agir como um(a) consultor(a) fiel ao Contratante e deverá sempre apoiar e salvaguardar os legítimos interesses do Contratante em qualquer negociação com terceiros;
- b) Despesas com aquisição de materiais auxiliares que julgar necessários para prestação do serviço e atendimento das exigências contratuais (tais como: equipamento fotográfico, impressão colorida, encadernação, materiais de consumo, etc).
- c) Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e demais impostos cabíveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Será de responsabilidade do Contratante:

- a) Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento dos produtos.
- b) Proporcionar todas as condições regulares compatíveis para que o(a) Contratado(a) possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo seletivo.
- c) Receber os produtos e verificar a conformidade com as especificações contidas no TDR.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) Consultor(a).

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas com a contratação, objeto deste TDR, serão suportadas pelo **Contrato de Empréstimo nº 3137/OC-BR**, e correrão na rubrica orçamentária 3390.3500, fonte 142 (BID).

18. FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e da execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira (com especial atenção aos princípios previstos nas leis que regem as *Licitações e Contratações Públicas*, sem olvidar as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942-LINDB) e das normas próprias do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Centro de Acompanhamento de Projetos Internacionais - CAPI

19. SANÇÕES

19.1. O descumprimento das obrigações contratuais, e demais condições deste TDR, sujeitará o(a) contratado(a) adjudicatário(a) às sanções previstas no Decreto nº10.086/2022 e, subsidiariamente, aquelas previstas na Lei nº14.133/2021, sem olvidar das demais sanções contratuais advindas das normativas próprias das *Políticas* adotadas pelo *Banco*.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Em complementação aos dispositivos enunciados no presente TDR, as demais condições e obrigações estarão estabelecidas e disciplinadas no *Contrato* (de caráter "*intuitu personae*") e seus anexos, a ser firmado entre as partes, conforme consta na minuta padronizada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

21. DADOS DO SOLICITANTE

21.1. Secretaria de Estado da Segurança Pública – Centro de Acompanhamento de Projetos Internacionais - CAPI.

Edifício Sede – Batel – Rua Coronel Dulcídio, nº 800 – 7º andar – Curitiba/PR – CEP: 80.420-170.

Curitiba, ___ de _____ de 2023.

Ciência e Aprovação do TERMO DE REFERÊNCIA,

Helder P Passos
Responsável técnico pela elaboração do TDR

Ana Cristina Oporto
Chefe do Centro de Acompanhamento de Projetos Internacionais - CAPI

Centro de Acompanhamento de Projetos Internacionais - CAPI

ANEXO I

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE CARGO PÚBLICO E NEM PARENTESCO

DECLARAÇÃO

Ref.: Seleção de Consultor(a) Individual nº. ____/2023

Eu, nascido(a) em(cidade/estado/país),(estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., residente e domiciliado(a) no endereço, na cidade de/.....(estado), DECLARO para fins de cumprimento, e de não incidência, nas vedações e impedimentos dispostos nos incisos e parágrafos do art. 53 do Decreto nº10.086/2022 (mesma redação conferida nos incisos e parágrafos do art. 14 da Lei nº14.133/2021), que não exerço qualquer cargo, função ou emprego em Órgão da Administração Pública Direta ou nas entidades da Administração Pública Indireta: Federal, Estadual ou Municipal; e que não tenho parentesco até o 2º grau, não sou cônjuge ou companheiro de servidor público em exercício no Órgão Executor do Programa no Estado do Paraná. Por se tratar da expressão da verdade, firmo a presente declaração¹³.

¹³ As informações e declarações prestadas acima deverão ser válidas durante o período de seleção dos proponentes ao Contrato de prestação do serviço de Consultoria Individual, não constituindo objeto de suspeição ou impedimento circunstâncias e condições anteriores ao processo de seleção ou supervenientes.

Centro de Acompanhamento de Projetos Internacionais - CAPI

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Honorários do(a) Consultor(a)			
Encargos		Mensal	Anual
Valor Bruto	R\$85,38/h (40h/sem)	R\$17.076,00	R\$204.912,00
INSS (11%)*	Teto	R\$877,24	R\$10.526,88
IR Devido (27,5%)**	c/Deduções	R\$3.585,30	R\$43.023,60
ISS (5%)		R\$853,80	R\$10.245,60
Valor Líquido		R\$11.759,66	R\$141.115,92
INSS Patronal (20%)		R\$3.415,20	R\$40.982,40
Despesas Reembolsáveis (diárias)		R\$1.000,00	R\$12.000,00
TOTAL (Desembolso máximo em Reais)		R\$21.491,20	R\$257.894,40
VALOR MÁXIMO (Custo do Contrato em Dólares)***		US\$4.164,96	US\$49.979,54

*Limitado ao Salário de Contribuição-Teto/2023/INSS

**Alíquota Efetiva: 21,00%

***Cotação: Câmbio Base 1 US\$ = R\$ 5,16

Centro de Acompanhamento de Projetos Internacionais - CAPI

ANEXO III

MODELO DE RECIBO DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMO E TERMO DE ACEITE

RECIBO DE PAGAMENTO

Eu , Carteira de Identidade nº..... , inscrito(a) no CPF nº..... , RECEBI do Centro de Acompanhamento de Projetos Internacionais - CAPI, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o valor de **R\$ 17.076,00** (dezessete mil, setenta e seis reais), pela atividade de consultoria desenvolvida para o Programa Paraná Seguro – BID, conforme discriminado abaixo:

Honorários do(a) Consultor(a)		
Encargos		Mensal
Valor Bruto	R\$85,38/h (40h/sem)	R\$17.076,00
INSS (11%)*	Teto	R\$877,24
IR Devido (27,5%)**	c/Deduções	R\$3.585,30
ISS (5%)		R\$853,80
Valor Líquido		R\$11.759,66

*Limitado ao Salário de Contribuição – Teto / INSS-2023

**Alíquota Efetiva: 21,00

Curitiba/PR, ____ de _____ de 2023.

Assinatura Consultor(a)

Documento: **BID_TDR_ConsultorIndividual_EngEstruturas_SENIOR_2023_Prazo_ate12m_14.04.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Cristina Oporto (XXX.803.029-XX)** em 17/04/2023 14:11 Local: SESP/BID, **Helder Pedroni dos Passos (XXX.769.469-XX)** em 17/04/2023 16:32 Local: SESP/NEA.

Inserido ao protocolo **19.279.341-6** por: **2° Sgt. Qpm 1-0 Sydney Vilimavicius** em: 17/04/2023 10:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
485378c65b497c2a17ba16b312bd531c.